

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR

MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, 40, 1069-300 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 504 615 947, com o capital social de €10.000.000,00, adiante designada por “MEO”.

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS DE COMUNICAÇÕES

PLANO MEO ENERGIA

1. As presentes Condições regulam a atribuição de benefícios aos Clientes da MEO, elegíveis para o efeito, que contratarem o tarifário Plano MEO Energia da MEO Energia - Comercialização de Energia, S.A.
2. Com o Plano MEO Energia os Clientes MEO terão benefícios de acordo com o serviço de comunicações eletrónicas contratualizado com a MEO e em vigor no momento da contratação do tarifário Plano MEO Energia:
 - a) Clientes com Pacote MEO com telemóvel e Pacote TV+NET+VOZ beneficiarão da duplicação do plafond base de dados de Internet móvel de todos os telemóveis do seu Pacote MEO e/ou da duplicação de velocidade da Internet fixa e/ou duplicação dos MEOS atribuídos pelo Programa MEOS.
3. Para a atribuição de tais benefícios, disponibilizados aos Clientes MEO de acordo com critérios exclusivamente operacionais e comerciais, o Cliente MEO terá de:
 - a) Contratar o serviço de energia junto da MEO Energia - Plano MEO Energia;
 - b) Ter um Pacote MEO com telemóvel, um Pacote TV+NET+VOZ, instalado na morada onde contratou o Plano MEO Energia.
 - c) Para a duplicação dos MEOS por ter contratado o Plano MEO Energia, ter a mesma conta de faturação do serviço MEO e do Plano MEO Energia.
4. A duplicação do plafond base de dados de Internet móvel é exclusiva para clientes com Pacotes MEO com telemóvel e a duplicação da velocidade da Internet fixa é exclusiva para Clientes com Pacotes MEO com telemóvel ou com Pacotes TV+NET+VOZ suportados em tecnologia de Fibra, com velocidade atualmente contratada de até 500Mbps e que tenham router compatível.
5. A duplicação de MEOS aplica-se aos Clientes com pacotes de serviços com a componente do serviço de voz móvel e/ou do serviço de televisão e multimédia, aderentes ao Programa MEOS, e que, sendo empresários em nome individual - ENIs, tenham consentido na partilha dos seus dados pessoais pela MEO Energia à MEO para a finalidade de atribuição de iniciativas comerciais MEO.
6. Os benefícios referidos nos números 4 e 5 são cumulativos caso o Cliente tenha um Pacote MEO com telemóvel, suportado em tecnologia Fibra, com velocidade atualmente contratada de até 500Mbps e que tenham router compatível.

7. No momento da ativação dos benefícios de duplicação do plafond base de dados de internet móvel e da duplicação da velocidade da internet fixa, a MEO remeterá um SMS para o telemóvel do Cliente a informar que os mesmos foram configurados.

8. A MEO garante a atribuição destes benefícios enquanto o Cliente mantiver em vigor o seu contrato com a MEO Energia (Plano MEO Energia) e um dos Pacotes da MEO referidos na alínea b) do n.º 3.

9. Na eventualidade de o Cliente cancelar o seu contrato junto da MEO Energia, alterar o seu tarifário para outro que não compreenda a atribuição destes benefícios, ou aquele contrato ser resolvido por incumprimento de uma das Partes, deixará de usufruir dos benefícios, sem aviso prévio ou remessa de qualquer comunicação para esse efeito, sem qualquer impacto no serviço de comunicações eletrónicas contratualizado com a MEO.